



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1223/2025**

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

Processo nº 0828383-73.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 81 anos de idade, com quadro de **hérnia ventral complexa de grande volume**, necessitando de encaminhamento para hospital universitário para realizar **cirurgia**, devido ao tamanho da **hérnia**. Necessita de cirurgia plástica para abdominoplastia, sendo encaminhada pela clínica da família, via SISREG (Num. 177277031 - Pág. 6). Foram pleiteadas **consulta em cirurgia geral – hérnia e respectiva cirurgia prescrita com cirurgia plástica de abdominoplastia** (Num. 177277030 - Pág. 7).

**Hérnia** é a saída de um órgão, através de um a abertura, congênita ou adquirida, da parede em torno da cavidade que o contém. Dentro desse conceito amplo, temos a considerar não só as hérnias que se exteriorizam através de aberturas da **parede abdominal**, como também as hérnias de disco vertebral, as meningoceles, as hérnias do pulmão através da parede torácica e outras<sup>1</sup>.

A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>2</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>3</sup>.

A herniplastia ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protruir ou já estão protruídas<sup>4</sup>.

Inicialmente cabe destacar que, embora em documento médico (Num. 177277031 - Pág. 6) não conste a solicitação da **consulta em cirurgia geral – hérnia** pleiteada (Num. 177277030 - Pág. 7), foi mencionado que a Autora foi inserida no SISREG. Em consulta ao SISREG III, verificou-se que a Autora foi inserida para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, pela Clínica da Família Sonia Maria Ferreira Machado, que corresponde à mesma unidade de saúde pela qual foi emitido o laudo médico em questão. E, considerando que a especialidade de **cirurgia geral**, no próprio SISREG III, possui a subespecialidade **hérnia**, este Núcleo entende que o pleito **consulta em cirurgia geral – hérnia** é pertinente para apreciação.

<sup>1</sup> LEX, A. Hérnias em geral. Revista USP. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/57829/60877>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>2</sup> COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÓES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>3</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>4</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&iindex=tw&tree\\_id=&term=herniplastia&tree\\_id=E04.680.325&term=hernio](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&iindex=tw&tree_id=&term=herniplastia&tree_id=E04.680.325&term=hernio)>. Acesso em: 01 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral – hérnia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 177277031 - Pág. 6).

No que tange à **respectiva cirurgia prescrita com cirurgia plástica de abdominoplastia**, também pleiteada, é interessante registrar que a modalidade do **tratamento** será determinada pelo médico especialista na **consulta em cirurgia geral – hérnia**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e **dermolipectomia abdominal não estética (plástica abdominal)** (04.13.04.004-6). Assim como, diversos tipos de **cirurgias para correção de hérnia** **estão padronizados no SUS**, sob distintos códigos de procedimento.

No entanto, elucida-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **24 de setembro de 2024** para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **16 de outubro de 2024, às 10:20h**, no **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**;
  - em **25 de outubro de 2024** para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendamento cancelado pelo solicitante**;
- ✓ Tendo em vista que a Autora foi **novamente agendada** para o **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, para a data de **06 de março de 2025**, mesmo sob a seguinte justificativa de reinserção no SISREG “... Paciente hipertensa foi encaminhada via SISREG para Hospital Ronaldo Gazolla avaliada por cirugiā \_\_\_\_\_ apresentando hernia ventral complexa com perda do domicilio DE GRANDE VOLUME e \*\*necessita de hospital universitário para realizar cirurgia devido o tamanho da hernia e necessidade de cirurgia plástica para abdominoplastia \*\* OBS: Não encaminhar para Ronaldo Gazolla outra vez uma vez que não há estrutura para esse tratamento. Grato. IMC: 31.06 kg/m2. ASA 2 ...” (grifo nosso);

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 01 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- em **10 de janeiro de 2025** para **consulta em cirurgia geral – hérnia**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **17 de março de 2025, às 09:10h**, no **Hospital Federal do Andaraí**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com a devida regulação da Autora para unidade de saúde especializada, habilitada no CNES como hospital tipo III em urgência**.

- De acordo com Portaria GM/MS nº 479, de 15 de abril de 1999<sup>6</sup>, os **hospitais tipo III** – são hospitais gerais caracterizados como aqueles que **contam com recursos tecnológicos e humanos adequados** para o atendimento geral das urgências/emergências clínicas, **cirúrgicas** e traumatológicas, desempenham ainda as atribuições de capacitação, aprimoramento e atualização dos recursos humanos envolvidos com as atividades meio e fim da atenção às urgências/emergências.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **hérnia ventral**.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 479, de 15 de abril de 1999. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0479\\_15\\_04\\_1999.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0479_15_04_1999.html)>. Acesso em: 01 abr. 2025.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 abr. 2025.